LEI N.º 2465 **DE 1º DE JUNHO DE 2006**

"QUE ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 28 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1323/93 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA, DE 20/09/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 28 e Parágrafos da Lei Municipal n.º 1323/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araguaína, de 20/09/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28. - *Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

I. Assiduidade e Pontualidade;
II. Disciplina;
III. Responsabilidade;
IV. Iniciativa;
V. Produtividade;

§ 1º - *A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada com periodicidade mínima de 01 (um) ano.*

§ 2º - *Trinta (30) dias antes de findo o período do estágio probatório será, obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente, a avaliação de desempenho do funcionário, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a XI, do caput deste artigo.*

§ 3º - *O funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado.*

§ 4º - *Para fins de aplicação de penalidade por infrações cometidas por funcionários em estágio probatório, serão adotados os mesmos procedimentos a que estão sujeitos os funcionários estáveis.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dia do mês de Junho de 2006.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal